



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 19/2010.
PA n.º 852/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA ARRIBATUR
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede no Beco dos Barqueiros, nº 480, Loja 02, Praça Manoel Beckman, Centro, São Luís, MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.254.981/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR CUTRIM SERRA**, Diretor Administrativo, portador(a) do RG nº 438.637, SSP-MA, e CPF nº 206.915.723-72, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 852/2010, do Pregão Presencial nº 14/2010, consoante as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº. 3.892, de 20.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 4.002, de 07.11.2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para uso do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 14/2010 (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 852/2010:

- a) Termo de Referência, às fls. 65/68;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º 14/2010, às fls. 92/104;
- c) Ata da CPL, às fls. 137/137v;
- d) Proposta da **CONTRATADA**, assinada e rubricada, às fls.194.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Avaliação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) e Capacitação de Recursos Humanos (4091), no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Despesas com Passagens e Locomoção, previstas na proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício 2011, remetida ao TST pelo Ofício G.P. n.º 0192/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nele já incluídos os preços dos bilhetes de passagens aéreas, tributos, contribuições sociais e previdenciárias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

A **CONTRATADA** concederá um desconto de 17% (dezesete por cento) sobre o valor do volume de vendas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do Contratante, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento deverá indicar, como beneficiário, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, CNPJ n.º 23.608.631/0001-93, além do endereço da Contratada, seu CNPJ, e o número da Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura será atestada por servidor do Setor de Cerimonial e Eventos do **CONTRATANTE**, especialmente designado para a fiscalização e gestão do contrato.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não podendo ser suspenso o serviço.

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF e nos sítios oficiais da Secretaria Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Sétimo: Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeiramente que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Nono: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dez: Na hipótese do bilhete de passagem não ser utilizado pelo favorecido devido à alteração na estratégia do **CONTRATANTE**, face à necessidade de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a utilização do crédito em outra requisição de passagem e, caso não seja possível, ou na hipótese de ser mais vantajoso para a Administração, a Contratada deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício emitido pelo Setor competente, nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, correspondente aos valores devolvidos dos respectivos bilhetes. No caso de não haver reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na fatura subsequente a ser liquidada. Considerando que o exercício financeiro finda em dezembro, na última fatura referente aos serviços desse mês, deverão vir deduzidos os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente poderão ser reajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, autorizados pelo órgão competente, dos valores praticados.

Parágrafo Primeiro: No caso de aumento das tarifas e preços das passagens, a solicitação de reajuste será feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das tabelas de preços praticadas pelas concessionárias, acompanhadas de cópia do documento que autorizou a alteração.

Parágrafo Segundo: Durante toda vigência do contrato, os descontos constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** não poderão ter seu percentual reduzido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 03.01.2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- III. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;
- IV. Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;
- V. Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos deste Tribunal e, na ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal, no qual constará o destino do vôo, nome e cargo do favorecido, em vôos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- VI. Informar, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- VII. Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- VIII. Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes, sempre que a Administração contratante, julgando necessário, assim o solicitar;
- IX. Entregar os bilhetes de passagens ou e - ticket à **CONTRATANTE**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), dentro do horário de expediente e em tempo hábil;
- X. Efetuar marcações e remarcações de bilhetes aéreos sempre que solicitado ou autorizado por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XI. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto com crédito ou como débito, para o **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, o fato por meio escrito;
- XII. Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: **FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO**;
- XIII. Informar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao órgão competente para fins de controle e faturamento;
- XIV. Emitir fatura discriminada em 2 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, se houver, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
- XV. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema aéreas em vigor, observado a legislação;
- XVI. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- XVII. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- XVIII. Comunicar ao Fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, através de relatório circunstanciado;
- XIX. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XX. Manter um Gestor de Negócios na capital do Estado do Maranhão a fim de manter contato direto com o Fiscal do contrato quando este necessitar de esclarecimentos acerca de dúvidas que venham surgir;
- XXI. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;
- XXII. Fazer gestão para solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- XXIII. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XXIV. Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXV. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- XXVI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XXVII. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- XXVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- XXIX. A qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- XXX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- XXXI. Aceitar como originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos, com assinatura (escaneada) do Fiscal do contrato ou do seu substituto legal, para fins de emissão do bilhete de passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Designar um servidor, como fiscal do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados sem que de qualquer forma restrinja a plenitude de sua responsabilidade;
- II. Promover, por seu representante, o acompanhamento, além da fiscalização, a avaliação dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- V. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;
- VII. Efetuar, mensalmente, o pagamento da nota fiscal/fatura na data estipulada neste Termo de Referência;
- VIII. Deduzir, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à contratada, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- IX. Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento fiel dos termos contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 56, § 4.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Deixar de cumprir uma das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 14/2010 (Termo de Referência).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada á Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração deste Tribunal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contrato dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar cópia autenticada do respectivo comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

JOSÉ RIBAMAR CUTRIM SERRA
Diretor
ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF n.º

2) _____
CPF n.º